



LEI Nº 7365

Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino de Cascavel-PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Policial Madril/PSC, Pedro Sampaio/PSC e Sadi Kisiel/PODE, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino do município de Cascavel-PR.

§ 1º As escolas da rede particular do município de Cascavel-PR poderão implementar o Programa de Educação no Trânsito.

§ 2º As atividades do Programa de Educação no Trânsito destinam-se aos alunos do ensino fundamental da rede municipal e a comunidade escolar, podendo ser implementado e conduzido pela equipe escolar durante o ano letivo.

§ 3º No Programa de Educação no Trânsito designado aos alunos do ensino fundamental, as atividades serão realizadas com estímulos e experiências concretas de cada faixa etária, podendo o Programa inclusive ser contextualizado e realizado com outros projetos de educação de trânsito do município.

§ 4º O Programa de Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido com orientação da Escola Pública Municipal de Trânsito.

Art. 2º As escolas da rede pública municipal poderão realizar palestras e seminários semestralmente abordando no contexto educativo temas relacionados à educação, à segurança e prevenção no trânsito.

Parágrafo único. As escolas realizarão a educação de trânsito na transversalidade e interdisciplinaridade de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Municipal da Rede Pública Municipal de Cascavel, com linguagem de aprendizagem lúdicas.

Art. 3º As escolas municipais podem afixar cartazes e informativos referente ao tema da educação no trânsito, para corroborar com a ambiente de aprendizagem, vez que expressam ideias para o melhor desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 4º A implementação do Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de Cascavel-PR e, das privadas que aderirem, não afasta a autonomia da grade curricular regular.



Art. 5º O Programa Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido pela Autarquia Municipal de Trânsito - TRANSITAR e pela Secretária de Segurança Pública, em consonância ao capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, bem como por entidades privadas e órgãos não-governamentais objetivando apoio na execução e promoção do aludido Programa de Educação no Trânsito.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a Lei para sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 09 MAIO 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3766 Em 10/05/22

Órgão Impresso O PARANÁ

Nº 13858 Em 10/05/22